



RONDÔNIA

■ ★ ■

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
Diretoria de Previdência - IPERON-DIPREV

ANÁLISE

Análise nº 1/2025/IPERON-DIPREV

De: IPERON-DIPREV

Para: IPERON-EQCOM

Trata-se de análise técnica instaurada no âmbito do Processo SEI nº [0016.000088/2024-76](#), com vistas à contratação de empresa especializada para realização de auditoria nos benefícios pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – Iperon. O objeto envolve a verificação da legalidade, conformidade e regularidade dos proventos dos aposentados e pensionistas, em especial quanto a tetos constitucionais, paridade, revisão geral anual e acúmulo de benefícios.

Conforme consta da Decisão nº 1962/2025/IPERON-PRES ([0063659527](#)), inicialmente houve o encaminhamento de propostas pelas empresas remanescentes no certame eletrônico nº 90287/2024/SUPEL/RO. Contudo, a documentação inicialmente juntada aos autos se limitava às propostas comerciais, razão pela qual não era possível aferir, de pronto, o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos no Termo de Referência que orienta a contratação.

Em razão disso, a Diretoria de Previdência promoveu diligências técnicas **ao longo do mês de agosto de 2025**, com o objetivo de coletar informações adicionais, atestados de capacidade técnica, currículos da equipe envolvida e demais documentos comprobatórios da qualificação técnica das empresas interessadas. Durante esse período, foram realizadas reuniões técnicas com os representantes das licitantes RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES, AUDIMEC AUDITORES INDEPENDENTES e EXITTUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, ocasião em que puderam ser prestados esclarecimentos complementares sobre a metodologia de trabalho, infraestrutura, escopo técnico e experiência prévia com Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

Após análise minuciosa da documentação recebida, concluiu-se que a empresa AUDIMEC ([0063932149](#)) apresentou proposta técnica, atestados de capacidade técnica emitidos por entidades de previdência **complementar** (PREVNORTE, PREVNORDESTE, PREVCOM-CE, PREVCOM-BrC, PRPREV/DFIN) e um atestado emitido pela **Paraná Previdência**, vinculada a RPPS estadual. Entretanto, os atestados das entidades de previdência complementar **não possuem natureza jurídica semelhante ao RPPS**, sendo regidos por regras contratuais próprias. Quanto ao atestado da Paraná Previdência, verifica-se que os serviços prestados envolveram **revisão de controles internos e procedimentos relacionados à folha**, realizados **por amostragem**, conforme confirmado pela própria empresa durante reunião técnica.

A empresa RUSSELL BEDFORD também apresentou documentação compatível ([0063932819](#) e [0063932864](#)) com os requisitos essenciais, sendo identificados atestados em atividades correlatas de auditoria pública e estrutura adequada para execução do contrato, embora com experiência mais restrita no contexto previdenciário. Dentre a documentação apresentada incluiu o atestado de capacidade técnica emitido pelo **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Viamão/RS**, que demonstra efetiva atuação com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), cumprindo

o requisito de natureza jurídica compatível. Também juntou proposta revisada, documentação de habilitação e descrição detalhada da solução tecnológica a ser utilizada, com abordagem metodológica clara e compatível com as estruturas do Iperon.

Embora a empresa não tenha comprovado experiência com auditoria completa de folha de pagamento, declarou, em reunião, que suas atuações anteriores se deram **por amostragem**, o que foi aceito em caráter excepcional, considerando a inexistência de empresas que tenham realizado auditoria integral, dentre as empresas proponentes do certame em análise, conforme apurado em todas as diligências realizadas.

Em sentido diverso, a empresa EXITTUS não demonstrou atuação prévia ou efetiva experiência com Regimes Próprios de Previdência Social, limitando-se a apresentar atestados de consultoria empresarial e auditoria contábil em empresas privadas e órgãos sem relação com a temática previdenciária de RPPS ([0063933056](#)), o que, neste momento, não permite recomendar sua habilitação para a finalidade em questão.

Importa registrar que **nenhuma** das empresas apresentou comprovação de realização de **auditoria completa** de folha de pagamento, com cobertura integral dos segurados, benefícios e eventos da folha. Todas as experiências anteriores, inclusive a da empresa que atende parcialmente aos requisitos (Russell Bedford), foram **realizadas por amostragem**, fato reconhecido e registrado nas reuniões técnicas.

Dessa forma, após análise dos documentos apresentados e das diligências realizadas, estritamente das empresas proponentes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90287/2024/SUPEL/RO:

A empresa RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES INDEPENDENTES é a única que demonstrou experiência com RPPS, ainda que a atuação anterior tenha sido por amostragem;

As empresas EXITTUS e AUDIMEC não comprovaram experiência com RPPS, tampouco demonstraram atuação aderente aos requisitos técnicos essenciais definidos no Termo de Referência.

Portanto, este parecer recomenda a continuidade da instrução processual **com base na documentação apresentada pela empresa Russell Bedford**.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

ALLISON RAFAEL YUSHI HASEGAWA

Gerente da Folha de Pagamento dos Aposentados e Pensionistas do Iperon

ELTON PARENTE DE OLIVEIRA

Diretor de Previdência do Iperon



Documento assinado eletronicamente por **Allison Rafael Yushi Hasegawa, Gerente**, em 02/09/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elton Parente de Oliveira, Diretor(a)**, em 02/09/2025, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063930616** e o código CRC **81965BBE**.

Referência: Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0016.000088/2024-76

SEI nº 0063930616

Criado por [01622061276](#), versão 9 por [01622061276](#) em 02/09/2025 15:17:49.